



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATO N°124/2019**

TERMO DE CONTRATO PARA DISPENSA POR EMERGÊNCIA para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (ITENS FRUSTRADOS NO PROCESSO N°. 20601.000503/19-33 E OUTROS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE RORAIMA** EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o n°750.117.602-78, conforme Decreto n°1212-P de 17 de Junho de 2019, do outro lado, a empresa **TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA**, C.N.P.J sob o n°. **20.511.708/0001-14**, sediada Dr. Arnaldo Brandão, n° 79, São Francisco, Boa Vista/RR, CEP: 69.305-080, neste ato representada pela Senhora **FABRÍCIA ARAÚJO MEDEIROS**, portadora da Cédula de Identidade n° 315.493-0 SSP/RR e do CPF n° 922.192.762-87, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (ITENS FRUSTRADOS NO PROCESSO N°. 20601.000503/19-33 E OUTROS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo n°. 020601.001811/19-30** e que se pela Lei N° 8.666/93 e suas alterações, Decretos n°. 8.334- E07, 6.386-E/05, 16.223-li e 5.5 0/05, Portaria MS n° 448 de 13/09/2002, publicada no DOU em 17/09/2002, RDC n° 16, de 10 de abril de 2014 e RDC n° 185 de 22 de outubro de 2011, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (ITENS FRUSTRADOS NO PROCESSO N°. 20601.000503/19-33 E OUTROS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.**

**1.2. DESCRIÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
114	EQUIPO ISENTO DE PVC para administração de soluções parenterais, incluindo medicamentos, compatível com a bomba de infusão da marca FRESENIUS, modelo VOLUMAT AGILIA. EQUIPO VL ST02. Equipo original, específico para utilização em bomba de infusão, recomendado pelo fabricante do equipamento para administração de soluções parenterais por bomba em sistema linear, tubo com comprimento	UND.	3.600	R\$33,37	R\$120.132,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
	aproximado de 270cm, isento de PVC, llexível, isento de DE11P, intermediário de segmento de silicone, grau médico para uso sobre o sistema de infusão, ponta perfurante padrão contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco, filtro de ar antibacteriológico de 0,2 micra em sua lateral, câmara gotejadora macrogotas, flexível, fotoprotetora, contendo filtro interno de 15 micra, clamp antirrefluxo livre com trava mecânica, terminal conector tipo luer-lock com capa protetora, e sistema de controle e preenchimento, firme e de fácil remoção. Embalagem individual, em grau cirúrgico, estéril, de uso único, apirogênico, atóxico e descartável.				
VALOR TOTAL: <b>R\$120.132,00</b> (CENTO E VINTE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

- 2.1. Após a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de empenho e da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos **MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, em até 10 (dez) dias uteis.**
- 2.2. Os prazos que virem findar-se em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.
- 2.3. Os **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES** deverão ser entregue em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no Almoxarifado da CGAF/SESAU, situado à Av. Mario Homem de Melo nº 1491, Caimbé - Boa Vista/RR, CEP: 69.312-155 sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;
- 2.4. Os **MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES** serão recebidos por uma Comissão composta por Farmacêuticos da Secretaria de Estado da Saúde;
- 2.5. A Contratada deverá agendar a entrega, dos **MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES** no Almoxarifado CGAF/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone **(95) 3627-2260** ou e-mail: nucleombh@gmail.com / coordenacaocgaf@hotmail.com
- 2.6. Os **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES** deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 2.7. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 2.8. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;
- 2.9. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais médico-hospitalares e congêneres sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.10. Ocorrendo sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, este deverá ser substituído por outro, com a mesma característica, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial, emitido pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO**

3.1. Os **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES** deverão apresentar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** de acordo com a Lei Federal 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

5.2. Para o recebimento da remuneração, a Contratada deverá possuir conta corrente no Banco no Brasil S/A. Caso não possua, deverá realizar a abertura em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.3. Quando da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá estar adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

5.5. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso e o prazo para pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.

5.6. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

5.7. Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.

5.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

5.9. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$120.132,00** (CENTO E VINTE MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.2. Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.
- 6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por terceiros;
- 6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 6.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGAF/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 6.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega dos materiais médico-hospitalar e congêneres;
- 6.8. Substituir o material médico-hospitalar que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, em no máximo (15) quinze dias corridos;
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.11. Os materiais médico-hospitalares e congêneres deverão ser entregues contidos em unidades de acondicionamento, conter o número do lote, a data de validade, data de fabricação, denominação do produto de acordo com o que determina a legislação vigente, e; atendendo rigorosamente as especificações e quantitativos solicitados (PCT, CX. UNID, FRASCO, KIT, GALÃO, POTE, METRO, LITRO, ENVELOPE, ETC.);
- 6.12. No ato da entrega pela empresa, deverá a mesma apresentar o Registro dos Produtos na Anvisa ou a Notificação ou a Dispensa de Registro, vigente e atualizado, via impressão no site da Anvisa, de acordo com a RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011;
- 6.13. Somente será concedida a prorrogação de prazo, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 6.13.1. Caso necessário, a contratada deverá solicitar a prorrogação de prazo, com antecedência de 10 (dez) ao findar o **prazo do item 2**, visando à análise e decisão do gestor da pasta.
- 6.14. Eventualmente, se houver solicitação para a troca de marca, a contratada deverá assim fazê-lo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, motivado e justificado pelas razões que impossibilitaram a entrega pela inviabilidade de produção, caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A Secretaria de Estado da Saúde/ Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica, detém a assinatura da Revista SIMPRO, para uma maior autenticidade/precisão no descritivo e na programação da aquisição, objetivando um resultado eficiente no processo administrativo. O que permite de fato, um planejamento mais eficiente conforme já explicado no Parecer Técnico.
- 7.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.3. Receber o material médico-hospitalar, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.5. Não permitir o recebimento do material médico-hospitalar em desacordo com o preestabelecido;
- 7.6. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do material médico-hospitalar e congêneres, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 7.7. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias todo e qualquer material médico-hospitalar, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 7.8. Avaliar a solicitação da contratada, relativo à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, bem como a solicitação de troca de marca e/ou especificação dos produtos licitados, motivados pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- 7.9. Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos materiais, só poderá ser autorizada em até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 02 (duas) prorrogações;
- 7.10. Toda e qualquer troca de marca, será submetida a Gerência Especial de Cotação - GEC/CGPLAN, para análise de preços e equivalência dos materiais, cuja a contratada tenha solicitado a troca da marca.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Apresentar documentação Falsa.
- 8.1.2. Retardar a execução do objeto.
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 8.2. Para a conduta descrita no item 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Para as condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.
- 8.4. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.
- 8.5. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, a Contratada ficará sujeita a aplicação da multa moratória prevista no art. 86 da Lei 8.666/1993. no valor de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, limitada a incidência até 30 dias.
- 8.6. Após o trigésimo dia de atraso injustificado, o Contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto.
- 8.7. No caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, será aplicada multa de até 10% sobre o valor contratado.
- 8.8. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.9. O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

8.11. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

8.12. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05(cinco) dias úteis para manifestação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**Programa de Trabalho: 10302.078.2251**

**Elemento de Despesa: 3390.30**

**Fonte: 107/109**

11.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

**Parágrafo Único.** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº20601.0001.19.001246-8**, de 06/08/2019, no valor de **R\$120.132,00 (cento e vinte mil cento e trinta e dois reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**13.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 09 de Agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CECILIA SMITH LOREZOM**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA ARAÚJO MEDEIROS**  
TECHNOVA COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA  
Coordenação Geral de Assuntos Normativos – CGAN  
Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto  
Boa Vista-Roraima – Brasil